



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0030/CMP/20, celebrada em 21 de Dezembro de 2020 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.11.6. Transferência financeira | Suspensão da cobrança de estacionamento de duração limitada | Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.

Foi presente à reunião a informação n.º 143/UJ/20, da Unidade Jurídica, datada de 15-12-2020, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência financeira | Suspensão da cobrança de estacionamento de duração limitada | Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.

Exmº Senhor Presidente.

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, impuseram a definição de um conjunto de medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março, e n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que, em suma, mais não visavam do que assegurar o tratamento da doença e obstar à respetiva propagação.

Sucede porém que tais medidas forçaram a suspensão de um vasto leque de atividades na esfera autárquica, sendo que o Município de Pombal não foi exceção, tendo sido determinado, para além de outras medidas e no que ao caso importa, a suspensão da cobrança de estacionamento de duração limitada na cidade de Pombal, que perdurou no período compreendido entre o dia 24 de março e o dia 18 de maio do corrente ano.

A medida em apreço, que tinha como escopo a diminuição do risco de contágio por COVID-19, designadamente pela desnecessidade de contacto com os parquímetros, teve como inevitável consequência a redução expressiva de receita da Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., no que tange à gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, oportunamente delegadas na aludida empresa local por parte desta autarquia.

Significa, portanto, que, em face da adoção da referida medida, de carácter excecional e temporário, no contexto de uma crise ocasionada pela epidemia da doença COVID -19 com que o País e o Mundo se vêm confrontados, sem precedente análogo de que se tenha



MUNICÍPIO DE POMBAL

memória, o Município de Pombal, na qualidade de acionista único da empresa local Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M, vê-se na contingência de pugnar pelo equilíbrio das respetivas contas (cf n.º 1 do artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto), nomeadamente no que se reporta à receita que, por facto que foi absolutamente alheio à referida empresa, a mesma se viu coartada de perceber.

Tendo por reporte a análise dos períodos homólogos de exercícios anteriores, que, de resto, se encontra vertida no documento anexo, elaborado e subscrito por parte do Presidente do Conselho de Administração e do Fiscal Único da empresa local, ressalta que a redução da receita neste particular ascende a € 23.599,05.

Nestes termos, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, submeta à apreciação do órgão Câmara Municipal a presente informação, para que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas n) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo (Anexo I) à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que, excecionalmente, de forma preventiva e a título “compensatório”, e com fundamento nos argumentos aduzidos anteriormente, aprove a realização de uma transferência financeira para a empresa local Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., no montante de € 23.599,05 por forma a que a mesma tenha impacto positivo nos resultados do exercício de 2020, sem prejuízo da eventual necessidade de reforço a título de transferência financeira obrigatória, ao abrigo do disposto no artigo 40º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a realizar acaso o resultado líquido antes de impostos se venha a apresentar negativo, aquando da apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.

À consideração superior;”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na Informação supratranscrita.



Município de Pombal

Unidade Jurídica

INFORMAÇÃO

À reunião. (Anexe-se informação da PMUGest de 16.12.2020).

16-12-2020
Presidente

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Assunto: Transferência financeira | Suspensão da cobrança de estacionamento de duração limitada | Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M.

Exmº Senhor Presidente.

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como a declaração do estado de emergência pelo *Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março*, renovada pelo *Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril*, impuseram a definição de um conjunto de medidas tendentes à execução e regulamentação do referido estado de emergência constantes dos *Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março*, e *n.º 2-B/2020, de 2 de abril*, que, em suma, mais não visavam do que assegurar o tratamento da doença e obstar à respetiva propagação.

Sucedem porém que tais medidas forçaram a suspensão de um vasto leque de atividades na esfera autárquica, sendo que o Município de Pombal não foi exceção, tendo sido determinado, para além de outras medidas e no que ao caso importa, a suspensão da cobrança de estacionamento de duração limitada na cidade de Pombal, que perdurou no período compreendido entre o dia 24 de março e o dia 18 de maio do corrente ano.

A medida em apreço, que tinha como escopo a diminuição do risco de contágio por COVID-19, designadamente pela desnecessidade de contacto com os parquímetros, teve como inevitável consequência a redução expressiva de receita da Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., no que tange à gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, oportunamente delegadas na aludida empresa local por parte desta autarquia.

Significa, portanto, que, em face da adoção da referida medida, de carácter excecional e temporário, no contexto de uma crise ocasionada pela epidemia da doença COVID -19 com que o País e o Mundo se vêm confrontados, sem precedente análogo de que se tenha memória, o Município de Pombal, na qualidade de acionista único da empresa local Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M, vê-se na contingência de pugnar pelo equilíbrio das respetivas contas (cf n.º 1 do artigo 40º do *Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais (RJAEL)*, aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*), nomeadamente no que se reporta à receita que, por facto que foi absolutamente alheio à referida empresa, a mesma se viu coartada de perceber.



Município de Pombal

Unidade Jurídica

Tendo por reporte a análise dos períodos homólogos de exercícios anteriores, que, de resto, se encontra vertida no documento anexo, elaborado e subscrito por parte do Presidente do Conselho de Administração e do Fiscal Único da empresa local, ressalta que a redução da receita neste particular ascende a € 23.599,05.

Nestes termos, sugere-se a V. Ex^a que, caso assim o entenda, submeta à apreciação do órgão Câmara Municipal a presente informação, para que, nos termos e para os efeitos do disposto nas *alíneas n)* do n.º 1 e *a) e b)* do n.º 2, do *artigo 25.º e alínea ccc)*, do n.º 1, do *artigo 33.º*, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo (*Anexo I*) à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que, excecionalmente, de forma preventiva e a título “compensatório”, e com fundamento nos argumentos aduzidos anteriormente, aprove a realização de uma transferência financeira para a empresa local Pmugest – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M., no montante de € 23.599,05 por forma a que a mesma tenha impacto positivo nos resultados do exercício de 2020, sem prejuízo da eventual necessidade de reforço a título de transferência financeira obrigatória, ao abrigo do disposto no *artigo 40º* do *Regime Jurídico da Atividade Empresarial local e das Participações Locais (RJAL)*, aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, a realizar acaso o resultado líquido antes de impostos se venha a apresentar negativo, aquando da apreciação das contas da empresa local, nos termos e nos prazos da lei comercial.

À consideração superior,

A Chefe da Unidade Jurídica,

(Sonia Casaleiro)



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pombal
Dr. Diogo Alves Mateus
Largo do Cardal
3100-440 Pombal

Data: 16 de dezembro de 2020

ASSUNTO: ANÁLISE DA PERDA DE RENDIMENTOS OCORRIDA ENTRE 24 DE MARÇO E 18 DE MAIO DE 2020 POR VIA DA GRATUITIDADE NO ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA À SUPERFÍCIE DECIDIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Exmo. Sr. Dr. Diogo Alves Mateus,

Tendo o serviço de fiscalização do estacionamento de duração limitada na cidade de Pombal, assegurado por esta Empresa, sido suspenso a 24 de março de 2020 em sequência da decisão e comunicação, pelo Município de Pombal, da gratuidade do estacionamento, por via do Estado de Emergência devido à pandemia por COVID-19, situação que perdurou até ao dia 18 de maio de 2020, verificou-se que, nesse período, a PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. foi confrontada com o impedimento de obter rendimentos provenientes diretamente de tal serviço, bem como com uma redução acentuada de outros rendimentos com ele relacionados.

No quadro seguinte, apresenta-se o comparativo de rendimentos de 2018, 2019, a média destes dois anos e de 2020, ocorridos em algumas rúbricas da área do estacionamento e referentes ao período de 24 de março a 18 de maio de 2020.

72 - Prestações de Serviços	2018	2019	Média de 2018 e 2019	2020	Diferença entre 2020 e a Média de 2018 e 2019
Autos de contraordenação	2 659,50 €	2 110,60 €	2 385,05 €	268,40 €	- 2 116,65 €
Avenças	2 622,30 €	2 215,79 €	2 419,05 €	833,47 €	- 1 585,58 €
Recolhas Parquímetros	20 282,81 €	19 510,82 €	19 896,82 €	- €	- 19 896,82 €
Total	25 564,61 €	23 837,21 €	24 700,92 €	1 101,87 €	- 23 599,05 €

Como elemento comparador com o verificado no ano 2020, foi utilizada a média dos rendimentos ocorridos nos dois anos anteriores (2018 e 2019) de forma a mitigar o peso



de quaisquer variações anómalas que possam ter ocorrido num determinado momento do período comparado.

Verificou-se, no período analisado e devido à gratuidade do estacionamento de duração limitada na cidade de Pombal em 2020, o seguinte:

1. PERDAS DIRETAS: 19.896,82 €

Ausência de rendimentos em 2020 na recolha de parquímetros, o que equivale a uma perda direta de 19.896,82 euros face à média dos valores recolhidos nos dois anos anteriores (2018 e 2019);

2. PERDAS CONEXAS: 3.702,23 €

a) Redução dos rendimentos em 2020, provenientes da atividade de fiscalização do estacionamento, em 2.116,65 € referentes a autos de contraordenação face à média dos valores dos dois anos anteriores (2018 e 2019);

b) Redução dos rendimentos em 2020 provenientes da venda de avenças de estacionamento em 1.585,58 € face à média dos valores dos dois anos anteriores (2018 e 2019);

Consideram-se estes dois itens como perdas conexas uma vez ambas as situações de redução de rendimento estão intrinsecamente relacionadas com a gratuidade do estacionamento que, ocorrendo de 24 de março a 18 de maio, levou a que se tornasse "inútil" a aquisição de avença de estacionamento como, de igual modo, o serviço de fiscalização de estacionamento e, de forma consequente, que não se emitissem autos de contraordenação.

Face ao exposto, o período de gratuidade do estacionamento de duração limitada à superfície na cidade de Pombal, impactou numa perda de rendimentos para a PMUGEST – Pombal Manutenção Urbana e Gestão, E.M. no montante global de 23.599,05 euros.

Colocamo-nos ao dispor para qualquer esclarecimento que seja necessário efetuar.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Jorge Vieira da Silva, Dr.
Presidente do Conselho de Administração

DECLARAÇÃO/PARECER

Por me ter sido solicitado Parecer sobre a razoabilidade do documento emitido pela Administração da PMUGEST, E.M, relativamente à análise da perda de rendimentos ocorrida entre 24 de março e 18 de maio de 2020 por via da gratuidade no estacionamento de duração limitada à superfície decidida pela Câmara Municipal de Pombal, sou do Parecer, que:

- Pelo conhecimento que tenho sobre as contas da empresa, auditadas até 30 de setembro de 2020, verifica-se uma quebra significativa dos rendimentos decorrentes da exploração dos Parquímetros. Esta situação pode atestar-se pela análise direta da contabilidade da empresa, mais concretamente da conta 72211311 – “Estacionamento – Parquímetros” que apresentava a 30/09/2020, o seguinte saldo:

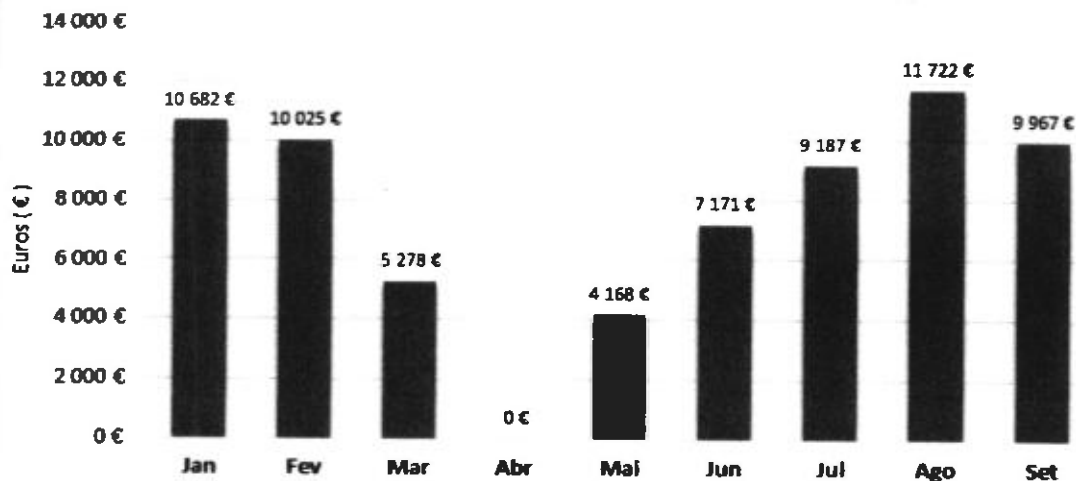
Conta	Descrição	30-09-2020	30-09-2019	Variação	(%)
72211311	Estacionamento - Parquímetros	68 199 €	99 731 €	-31 532 €	-31,6

Conforme se pode constatar os rendimentos decorrentes da exploração de parquímetros registados contabilisticamente até final do mês de setembro eram de 68.199€, registando-se uma quebra de 31.532€ face ao período homólogo, -31,6%.

A evolução mensal dos rendimentos registados nesta rubrica, até setembro de 2020, foi a seguinte:

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Total
Saldo mensal	10 682 €	10 025 €	5 278 €	0 €	4 168 €	7 171 €	9 187 €	11 722 €	9 967 €	68 199 €

Evolução mensal da conta 72211311 - Estacionamento - Parquímetros



Em conclusão, os valores e os pressupostos apresentados vertidos no documento elaborado pela Administração da empresa em 16 de dezembro de 2020, são no meu entendimento, corretos e espelham a realidade da empresa, relativamente à questão em causa.

Pombal, 16 de dezembro de 2020


Sérgio M.S. Gomes